



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 070/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 13 de abril de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 02/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Conset Engenharia de Projetos Ltda.

Objeto: elaboração do projeto de Climatização, Ventilação e Exaustão para a reforma da nova sede da Justiça Militar.

Valor total: R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.

Vigência: 28/03/2011 a 22/03/2012.

Assinatura do contrato: 28 de março de 2011.

Extrato do Contrato nº 03/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Conexão Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: elaboração do projeto de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) para a reforma da nova sede da Justiça Militar.

Valor total: R\$11.000,00 (onze mil reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.

Vigência: 28/03/2011 a 22/03/2012.

Assinatura do contrato: 28 de março de 2011.

Extrato do Contrato nº 04/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Termotécnica Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: elaboração do projeto do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA) para a reforma da nova sede da Justiça Militar.

Valor total: R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.

Vigência: 28/03/2011 a 22/03/2012.

Assinatura do contrato: 28 de março de 2011.

Extrato do Contrato nº 05/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Firmino Siqueira Consultores Associados Ltda.

Objeto: elaboração do projeto de Impermeabilização para a reforma da nova sede da Justiça Militar.

Valor total: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.

Vigência: 28/03/2011 a 22/03/2012.

Assinatura do contrato: 28 de março de 2011.

Extrato do Contrato nº 06/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Molde-Con Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: elaboração do projeto da Avaliação Técnica da Estrutura para a reforma da nova sede da Justiça Militar.

Valor total: R\$14.385,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.

Vigência: 28/03/2011 a 22/03/2012.

Assinatura do contrato: 28 de março de 2011.

Extrato do Contrato nº 07/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Ipê Consultoria e Projetos Ltda.

Objeto: elaboração do projeto Hidrossanitário para a reforma da nova sede da Justiça Militar.

Valor total : R\$14.945,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.

Vigência: 28/03/2011 a 22/03/2012.

Assinatura do contrato: 28 de março de 2011.

Extrato do Contrato nº 08/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Viabile Planejamento e Projetos Ltda.
Objeto: elaboração dos Projetos Legal, Básico e Executivo de Arquitetura e dos Serviços Pertinentes para a reforma da nova sede da Justiça Militar.
Valor total: R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-449051.01.10.1.
Vigência: 07/04/2011 a 01/04/2012.
Assinatura do contrato: 07 de abril de 2011.

Diária de Viagem

Nome: Giovani Viana Mendes
Cargo: Gerente de Informática
Matrícula: JME-0215-1
Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião com equipe técnica do Superior Tribunal Militar, a fim de viabilizar parceria tecnológica para emissão de certidões negativas na página do TJMMG, na Internet.
Período de afastamento: 18/04/11
Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Diária de Viagem

Nome: Edivaldo Pereira dos Santos
Cargo: Analista de Sistemas
Matrícula: JME-0375-1
Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião com equipe técnica do Superior Tribunal Militar, a fim de viabilizar parceria tecnológica para emissão de certidões negativas na página do TJMMG, na Internet.
Período de afastamento: 18/04/11
Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Diária de Viagem

Nome: Juiz Jadir Silva
Cargo: Juiz Presidente
Matrícula: JME-0073-6
Destino: Lima - PERU

Atividade: Participar do "V Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar", no período de 26 a 28 de abril de 2011, na cidade de Lima/Peru.
Período de afastamento: 25/04/11 a 29/04/11
Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Diária de Viagem

Nome: CEL PM QOR João Bosco Costa Paz
Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula: JME-0419-7
Destino: Lima - PERU

Atividade: Participar do "V Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar", no período de 26 a 28 de abril de 2011, na cidade de Lima/Peru.
Período de afastamento: 25/04/11 a 29/04/11
Concessão de 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- auxílio-creche requerido pelo servidor Roberto Flávio Soares do Couto, JME-0342-5 referente ao seu filho Filipe Rezende do Couto, a partir de 12/04/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Flávia Imaculada Chaves Diniz

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010257-83.2011.9.13.0000
Referência: 0000139-45.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Gilano Ulisses Cordeiro
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Indeferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado. De acordo com a nova redação do inciso II do art. 527 do CPC, dada pela Lei n. 11.187/05, se não for deferido o pedido de efeito suspensivo ou ativo, deverá ser convertido o agravo de instrumento em retido. Convertido o agravo de instrumento em retido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010258-68.2011.9.13.0000

Referência: 0010106-11.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: José Aparecido Gomes da Silva

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Recebido o recurso e, liminarmente, concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Informe-se ao juízo da 3ª AJME, bem como ao Comandante-Geral da PMMG acerca desta decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0009881-97.2011.9.13.0000 ou 378

Referência: Processo n. 0000032-95.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Osvando José dos Santos

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para suspender os efeitos da punição disciplinar até decisão da ação principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0003412-97.2009.9.13.0002 ou 918

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Luiz Sérgio Silveira

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para fixar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor dos honorários advocatícios. Foi vencido o Juiz Fernando Armando Ribeiro, que os fixou em R\$ 1.000,00 (mil reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0003483-02.2009.9.13.0002 ou 947

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Evaldo Dias Moreira

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para fixar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor dos honorários advocatícios. Foi vencido o Juiz Fernando Armando Ribeiro, que os fixou em R\$ 1.000,00 (mil reais).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003063-57.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Maurício Ferreira Campos

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos, mantendo na íntegra o acórdão embargado.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

19811MG => 1, 21; 21087MG => 7; 40746MG => 24, 25, 26, 28, 31; 53672MG => 33; 56746MG => 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56; 57688MG => 57; 57887MG => 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39; 59549MG => 29; 67363MG => 4, 47; 67516MG => 33; 69429MG => 6; 70015MG => 33; 70510MG => 42; 73955MG => 40; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22; 81796MG => 45, 54; 82986MG => 45, 54; 85177MG => 33; 85662MG => 17, 19, 38, 49; 86248MG => 33; 86307MG => 33; 86997MG => 7, 10, 51; 87073MG => 33; 88823MG => 43, 53; 88935MG => 4, 12, 13; 90123MG => 21; 90720MG => 23, 60; 91047MG => 22, 35, 46, 60; 91153MG => 23, 60; 94602MG => 21; 95426MG => 14; 96305MG => 47; 96346MG => 22, 35; 96660MG => 4, 12, 13, 32, 44; 96712MG => 1, 2, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 20, 21, 36, 37, 41, 52; 98996MG => 7, 10; 99474MG => 4, 12, 13; 99961MG => 58; 100378MG => 38, 43, 53; 101172MG => 18; 102722MG => 1, 2, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 20, 21, 36, 37, 41, 52; 105015MG => 18; 105874MG => 7, 10, 48, 51, 55; 106073MG => 27, 46; 106114MG => 6, 48, 50, 51; 106303MG => 38, 43, 53; 107105MG => 4; 107157MG => 4, 12, 13, 32, 48, 50, 51, 55; 107498MG => 3; 107966MG => 4, 12, 13, 32, 48, 50, 51, 55; 108285MG => 3; 109145MG => 1, 2, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 20, 21, 36, 37, 41, 52; 109673MG => 34, 39; 109686MG => 4; 109910MG => 12; 111515MG => 5, 42; 114309MG => 7, 10, 48, 50, 51, 55; 114479MG => 38, 43; 114876MG => 47; 116073MG => 43, 53; 117734MG => 38, 43, 53; 118477MG => 23, 59, 60; 118485MG => 17, 19; 120123MG => 1, 2, 11, 15, 16, 20, 21, 36, 37, 41; 120708MG => 38, 43, 53; 120827MG => 33; 121105MG => 13; 122687MG => 53; 124631MG => 30, 46, 58; 124670MG => 18; 125931MG => 53; 126612MG => 12, 13, 32, 48, 50, 51, 55; 127326MG => 48, 50, 55;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000130-83.2011.9.13.0001 ou 2670/11

Autor: Sd 1ª CI Vanderlei Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003018-59.2010.9.13.0001 ou 1647/10

Autor: 1º Sgt Marcelo Douglas Estevao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003031-92.2009.9.13.0001 ou 1098/09

Autor: Cb Ricardo Barbosa de Alcamiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

4 - 0003052-68.2009.9.13.0001 ou 1119/09

Autor: 3º Sgt Marcione Luiz de Almeida, Cb Marco Antonio dos Santos, Cb Carlos Maximo dos Reis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Alberto Pablo Costa Silveira, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Moises Elias Pereira, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Soraya Ramos Fantini.

5 - 0003058-41.2010.9.13.0001 ou 1690/10

Autor: Cb Elaine Aparecida Caetano Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0003064-48.2010.9.13.0001 ou 1695/10

Autor: 1º Ten Iuri Straus Ferreira de Alencar ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagto das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Galvao Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria das Gracas de Aquino Silva.

7 - 0003110-71.2009.9.13.0001 ou 1188/09

Autor: Cap Daisy Christine Rosa Feletti ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. . Adv.: Alexandre de Souza Drummond, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Natalia Nogueira de Freitas, Paula Vilela de Souza.

8 - 0003127-44.2008.9.13.0001 ou 967/08

Autor: Sub Ten Tercio Lourenco da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0003131-47.2009.9.13.0001 ou 1209/09

Autor: Cb Cloviane Gusmao Domingues ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0003135-21.2008.9.13.0001 ou 977/08

Autor: Cap Jose Bonifacio Abrantes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito.. Adv.: Alexandre de Souza Drummond, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

11 - 0003138-05.2010.9.13.0001 ou 1764/10

Autor: 2º Sgt Jose Aildes Ferreira da Cruz ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o *status quo* ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0003186-95.2009.9.13.0001 ou 1267/09

Autor: 2º Sgt Osvaldo Jose dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. . Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa S. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

13 - 0003213-44.2010.9.13.0001 ou 1839/10

Autor: Sd 1ª CI Leandro Silva Caetano ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa S. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Piehro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

14 - 0003249-86.2010.9.13.0001 ou 1875/10

Autor: 2º Sgt Vinicius Roque da Silva Campos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condono o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art 12 da Lei 1060/98. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Flavio Correa de Moraes, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0003279-58.2009.9.13.0001 ou 1369/09

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0003417-25.2009.9.13.0001 ou 1509/09

Autor: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Publicado Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0009623-21.2010.9.13.0001 ou 2020/10

Autor: 2º Sgt Edson Rafael de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o *status quo* ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

18 - 0009737-57.2010.9.13.0001 ou 2134/10

Autor: 1º Sgt Adnilson Tadeu a do Carmo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o *status quo* ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

19 - 0009806-89.2010.9.13.0001 ou 2196/10

Autor: Sd 1ª CI Belisario Aparecido Vieira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o *status quo* ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 0010023-98.2011.9.13.0001

Autor: Cap Alexsandro Augusto Rita ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0010321-90.2011.9.13.0001

Autor: Cb Kendell da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Andre Alves Moreira, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0010322-75.2011.9.13.0001

Embargado: Sd 1ª CI Fabio Sergio dos Santos ; Embargado: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência ao feito 3010-53/1ª AJME. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Silvano Jose Toscano Malaquias Hybner.

MATÉRIA CRIMINAL

23 - 0000043-64.2010.9.13.0001 ou 36929

Indiciado/Investigado: 3º Sgt Geraldo Antonio Lopes da Silva => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Geraldo Antônio Lopes da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

24 - 0000159-07.2009.9.13.0001 ou 34689

Indiciado/Investigado: Cb Delcio Luiz de Freitas => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Dêlcio Luiz de Freitas, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

25 - 0000824-23.2009.9.13.0001 ou 35939

Flagranteado: 3º Sgt Isaac Horta Brazil => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Isaac Horta Brazil, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

26 - 0001538-80.2009.9.13.0001 ou 36839

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Alexandre Bruno Alves Dias => Decretada a extinção da punibilidade do Sd PM Alexandre Bruno Alves Dias, pelo cumprimento das condições da transação penal. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

27 - 0001543-68.2010.9.13.0001 ou 37489

Indiciado/Investigado: 2º Sgt Antonio Martins dos Santos => Decretada a extinção da punibilidade do 3º Sgt PM Antônio Martins dos Santos, pelo cumprimento das condições da transação penal.. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

28 - 0001639-49.2011.9.13.0001 ou 39439

Indiciado/Investigado: Cb Marcelo Henrique de Souza Clemente => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Marcelo Henrique de Souza Clemente nos termos do art. 303, § 4º, c/c art 123, inciso VI, ambos do CPM. . Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

29 - 0002019-09.2010.9.13.0001 ou 37976

Indiciado/Investigado: 1º Sgt Roberto Alves Martins => Decretada a extinção da punibilidade do 1º Sgt PM Roberto Alves Martins, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edson Martins Lopes.

30 - 0002079-79.2010.9.13.0001 ou 38026

Indiciado/Investigado: Cb Antonio Abadia Severino Ferreira => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Antônio Abadia Severino Ferrreira, pelo cumprimento das condições da transação penal.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

31 - 0003165-85.2010.9.13.0001 ou 39114

Indiciado/Investigado: Ten Cel Paulo Jose de Freitas, 3º Sgt Daniel Fernandes Nunes => Audiência de proposta de transação penal designada p/ o dia 25/04/11, às 14h.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

32 - 0003062-80.2007.9.13.0002 ou 695/07

Autor: Cb Silvano David Ribeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes sobre documentos de fls. 2.556/2.560.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa S. Cornelio do Pinho, Ronan Saraiva Franco Amaral.

33 - 0003165-19.2009.9.13.0002 ou 1246/09

Autor: 2º Sgt Edvaldo Alves da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafuldo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Camila Segala Ferreira, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Jane Cleia Santos Alves, Leonardo Canabrava Turra, Renata Helena Magalhaes, Vitor Hugo Oliveira do Nascimento.

34 - 0003307-86.2010.9.13.0002 ou 1935/10

Autor: 3º Sgt Wilhan de Jesus Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vanderlei Neri Marins.

35 - 0003334-69.2010.9.13.0002 ou 1961/10

Autor: Sd 1ª CI Fabio Sergio dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Daniel Igor Mendonca, Leonardo Canabrava Turra, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

36 - 0003474-40.2009.9.13.0002 ou 1566/09

Autor: Sd 1ª CI Lemcke Domingues Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0003507-30.2009.9.13.0002 ou 1599/09

Autor: 1º Sgt Osmar Carvalho de Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0009861-37.2010.9.13.0002 ou 2257/10

Autor: 3º Sgt Vitor Oliveira Rocha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza.

39 - 0009948-90.2010.9.13.0002 ou 2345/10

Autor: Sd 1ª CI Carlos Henrique Goncalves Teixeira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vanderlei Neri Marins.

40 - 0010224-87.2011.9.13.0002

Autor: 1º Ten Edson Luis Goncalves Pinheiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedia justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Murilo Maia Veloso.

41 - 0010225-72.2011.9.13.0002

Autor: Cb Vicente Gabriel Gomes Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedia justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0010226-57.2011.9.13.0002

Autor: Cb Alfred Eustaquio Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedia justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

43 - 0010250-85.2011.9.13.0002

Autor: Cb Cristiano Camargos de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedia justiça gratuita. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. . Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Barbosa Severino, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza.

44 - 0010291-52.2011.9.13.0002

Autor: Cb Joao Marcos Moraes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Leandro Araujo Lucio.

45 - 0010319-20.2011.9.13.0002

Autor: Cb Washington Luiz Silva Gusmao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

MATÉRIA CRIMINAL

46 - 0001662-26.2010.9.13.0002 ou 37597

Réu: Cb Senilo Rodrigues da Cruz => Audiência de Interrogatório agendada para o dia 02/05/2011, às 15:30h. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

47 - 0009607-61.2010.9.13.0003 ou 2004/10

Requerente: Sd 1ª Cl Jose Lucio de Oliveira Fernandes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

48 - 0009844-95.2010.9.13.0003 ou 2239/10

Autor: Sd 1ª Cl Debora Braz Maia ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido . Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa S. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

49 - 0010009-45.2010.9.13.0003 ou 2396/10

Autor: Cb Faustino Ferreira dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

50 - 0010027-66.2010.9.13.0003 ou 2414/10

Autor: 2º Ten Alexandre Geraldo Alves de Rezende ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa S. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

51 - 0010030-21.2010.9.13.0003 ou 2427/10

Autor: 2º Sgt Jussara Cristina Soares ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa S. Cornelio do Pinho, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

52 - 0010069-18.2010.9.13.0003 ou 2457/10

Autor: 2º Sgt Gerson Rocha de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, pois, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

53 - 0010249-97.2011.9.13.0003

Autor: Cb Nixon Jose Pereira Bahia ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de antecipação de tutela. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

54 - 0010320-02.2011.9.13.0003

Autor: Cb Marcos Ferreira de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

55 - 0010323-54.2011.9.13.0003

Autor: Maj Mauricio de Melo Garcia ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

56 - 0010324-39.2011.9.13.0003

Embargado: Francisco Jose Vilas Boas Neto ; Embargado: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência ao feito 3338-06/3ª AJME. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

MATÉRIA CRIMINAL

57 - 0000004-47.1999.9.13.0003 ou 17277

Réu: Cb Samuel Rodrigues => Autos entregues em carga à defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Aimorés.. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

58 - 0000024-52.2010.9.13.0003 ou 36910

Flagranteado: 2º Sgt Flavio Rogerio de Barros => Vista à defesa - certidão sobre numeração incorreta nos autos.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Eduardo de Magalhaes Santos.

59 - 0000161-68.2009.9.13.0003 ou 34691

Réu: Sd 1ª CI Adriano j Soares da Silva => Audiência designada para o dia 18/05/2011, às 13h na Comarca de Barão de Cocais, referente a Carta Precatória nº 002.9997-77-2010.. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

60 - 0000272-52.2009.9.13.0003 ou 34941

Réu: 1º Sgt Jair Miranda, Cb Humberto Eron Barbosa, Cb Eduardo de Abreu Souza, Sd 1ª CI Thiago Pereira Campos => Vista à defesa para quesitos Carta Precatória. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.